



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 011/2021
Decisão : 210/2021 – CEEE/PE
Item da Pauta : 4.11.
Referência : Protocolo nº 200.148.549/2020
Interessado : Henrique Bandeira Rodrigues de Carvalho

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo deferimento da solicitação de Consulta de Atribuições, formulada pelo profissional Henrique Bandeira Rodrigues de Carvalho.

DECISÃO:

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11, realizada no dia 21 de julho de 2021, por videoconferência, e apreciando a solicitação de Consulta de Atribuições, formulada pelo profissional Henrique Bandeira Rodrigues de Carvalho, protocolada neste Regional sob o nº 200.148.549/2020, sob relatoria do Conselheiro Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos: *“Considerando que o profissional Henrique Bandeira Rodrigues de Carvalho, engenheiro de energia, questiona se as atribuições do engenheiro de energia são equivalentes com as atribuições do engenheiro eletricista (artigo 8º da Resolução nº 218/73), para atividades relacionadas a geração de energia. Considerando que o profissional é Diplomado no curso de Engenharia de Energia, pela Universidade Federal de Pernambuco, possui atribuições regidas pelo artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 2º da Resolução nº 1.076/2016, do Confea. Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução nº 1.076/2016: Art. 2º Compete ao engenheiro de energia o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração e conversão de energia, equipamentos, dispositivos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologias relativas aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Considerando o disposto no artigo 8º da Resolução nº 218/73: Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Considerando que o profissional questionou a equivalência para atividade de geração de energia e o artigo 2º da Resolução nº 1.076/2016 é claro quanto a habilitação do engenheiro de energia nas atividades referentes a geração e conversão de energia. Considerando que as atividades relativas à transmissão, distribuição, conservação e armazenamento de energia estão estabelecidas em outro artigo, no entanto a consulta do profissional se refere apenas a atividade de geração. Após análise do processo e dos normativos em vigor, e considerando que o artigo 2º da Resolução nº 1.076/2016 é claro quanto a habilitação do engenheiro de energia nas atividades referentes a geração e conversão de energia, entendemos que o profissional possui atribuições equivalentes ao engenheiro eletricista (artigo 8º da Resolução nº 218/73), no que se refere a geração de energia. Diante do exposto, sou de parecer favorável a solicitação do profissional com relação aos conteúdos formativos necessários para habilitar o profissional a atuar nas atividades relativas a Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA. ”* **DECIDIU, por unanimidade, deferir a solicitação de Consulta de Atribuições supracitado, conforme parecer do relator apresentado. Coordenou** a sessão o Engenheiro Eletricista



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Adir Átila Matos de Sousa, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Mailson da Silva Neto', written in a cursive style.

Eng. Elet. Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEe do Crea-PE